

RESOLUÇÃO CEPE-002/2021
de 03 de fevereiro de 2021

Aprova o Regulamento de Grupos de Pesquisa da Universidade Presbiteriana Mackenzie e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (CEPE), no uso de suas atribuições estatutárias (Artigos 11, 12, Inciso III, letra "b") e regimentais (Artigos 10, 12, Inciso 3, letras "b" e "f", 198 e 203, §§ 3º e 4º), tendo deliberado em sua reunião ordinária nº 196, de 25 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento de Grupos de Pesquisa da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 2º DETERMINAR à Reitoria, através da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação que promova a divulgação, nos canais acadêmicos apropriados, do Regulamento ora aprovado, conforme apresentado no Anexo I.

Art. 3º DAR CIÊNCIA desta Resolução ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 4º DAR VIGÊNCIA a esta Resolução na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão
Edifício João Calvino
03 de fevereiro de 2021
151º Ano da Fundação


Marco Tullic de Castro Vasconcelos
Presidente



**REGULAMENTO
DE GRUPOS DE PESQUISA**

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	05
TÍTULO II - DOS GRUPOS DE PESQUISA: NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS	05
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA	06
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS CONSOLIDADOS DE PESQUISA	06
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS EMERGENTES DE PESQUISA	09
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS DE ESTUDOS	11
CAPÍTULO IV - DA TRAMITAÇÃO INTERNA PARA CADASTRAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA	12
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13



TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento estabelece a finalidade, os objetivos, a organização, a tramitação interna e os critérios de avaliação de grupos de pesquisa na Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Parágrafo Único. As diretrizes para os grupos de pesquisa da Universidade Presbiteriana Mackenzie têm por base as orientações propostas pelo Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

TÍTULO II DOS GRUPOS DE PESQUISA: NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º. Os grupos de pesquisa têm por finalidade promover a sinergia de esforços, visando a construção e compartilhamento de conhecimento em torno de temáticas específicas.

Art. 3º. Os grupos de pesquisa são constituídos por docentes, pesquisadores, estudantes e técnicos, que se agregam em torno de temáticas comuns a serem estudadas por meio de linhas de pesquisa.

Art. 4º. Os grupos de pesquisa têm por objetivos:

- I - aprofundar o conhecimento sobre uma determinada temática;
- II - estimular a produção acadêmica sobre uma temática específica;
- III - desenvolver a competência de pesquisa de discentes por meio da participação em projetos de pesquisa liderados por pesquisadores do grupo.
- IV – Alinhar linhas de pesquisa em torno de um eixo temático específico.
- V – Alinhar esforços para o desenvolvimento de pesquisas em torno de um eixo temático específico.

Art. 5º. Os grupos de pesquisa operam por meio de projetos de pesquisa.

Art. 6º. Os grupos de pesquisa classificam-se de acordo com a sua experiência e liderança no campo científico ou tecnológico, em:

- I - grupos consolidados de pesquisa;
- II - grupos emergentes de pesquisa.
- III. grupos de estudos.

Art. 7º. Os grupos consolidados de pesquisa organizam-se hierarquicamente em torno de um ou, eventualmente, de dois líderes de comprovada competência e experiência na gestão de projetos de pesquisa com fomento e produção acadêmica.



Parágrafo Único. Os grupos consolidados de pesquisa consistem numa fonte de visibilidade institucional para a sociedade quanto à capacidade de pesquisa da UPM.

Art. 8º. Os grupos emergentes de pesquisa e grupos de estudos caracterizam-se pela experiência em projetos de pesquisa com ou sem fomento e produção científica em consolidação, que ainda não se enquadram nos critérios estabelecidos para grupos consolidados.

Art. 9º. Os grupos de estudos devem ser alçados à qualidade de grupos emergentes de pesquisa ao atenderem aos critérios estabelecidos para esses grupos, após permanecerem por quatro anos na categoria de grupos de estudos.

Art. 10. Os grupos emergentes de pesquisa devem ser alçados à qualidade de grupos consolidados de pesquisa ao atenderem aos critérios estabelecidos para esses grupos, após permanecerem por quatro anos na categoria de grupos emergentes.

Art. 11. Os projetos e a produção do conhecimento gerados pelos grupos de pesquisa devem enquadrar-se nas linhas de pesquisa da UPM.

Art. 12. Farão parte do diretório de grupos de pesquisa do CNPq os grupos consolidados de pesquisa e os grupos emergentes de pesquisa. Os grupos serão avaliados periodicamente sendo descredenciados pela UPM no diretório de grupos de pesquisa do CNPq em caso de não atendimento dos critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 13. A Coordenadoria de Fomento à Pesquisa manterá ações de apoio aos grupos de estudos e grupos emergentes de pesquisa, objetivando a qualificação da pesquisa e a progressão destes para as categorias imediatamente superiores.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS CONSOLIDADOS DE PESQUISA

Art. 14. Os grupos consolidados de pesquisa devem ser constituídos por, no mínimo, quatro pesquisadores e quatro alunos (de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado).

Art. 15. Os grupos consolidados de pesquisa devem ser compostos preferencialmente por, no máximo, dez pesquisadores. Não há limites para a participação de alunos.



Art. 16. Estagiários pós-doutorais figurarão como pesquisadores nos grupos consolidados de pesquisa aos quais pertencerem, limitada sua participação a dois grupos.

Art. 17. Os pesquisadores docentes devem ser preferencialmente orientadores (de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado).

Art. 18. Podem fazer parte dos grupos consolidados de pesquisa pesquisadores de outras instituições nacionais e estrangeiras.

Parágrafo Único. Serão considerados internacionalizados os grupos de pesquisa com dois ou mais pesquisadores estrangeiros.

Art. 19. As qualificações necessárias para desempenhar a função de líder ou vice-líder de grupo consolidado de pesquisa são:

- I - título de doutor;
- II - produção científica, de inovação tecnológica, artística e cultural mínima de dez títulos nos quatro anos anteriores ao registro do grupo de pesquisa: artigos em periódicos científicos, e/ou livros, e/ou capítulos de livros de editoras com conselho editorial, e/ou produções extensionistas (artísticas, culturais ou outras), e/ou técnicas, e/ou tecnológicas, considerando a data da submissão ou da certificação do grupo no CNPq;
- III - experiência em liderança de projeto de pesquisa com fomento MackPesquisa ou de agências de fomento externo;
- IV - professor PPI ou PPP da UPM;
- V - coordenação de, no máximo, dois grupos consolidados de pesquisa na UPM;
- VI - cadastramento em bases internacionais de pesquisa (p. ex. ResearchGate e ORCID).

Parágrafo Único. O vice-líder poderá não atender ao inciso IV.

Art. 20. Cada pesquisador de grupo de pesquisa consolidado deve ter, no mínimo, quatro produções das assinaladas nas alíneas abaixo, sendo ao menos uma bibliográfica (I, II ou III), ao longo dos quatro anos anteriores, considerando a data da submissão ou da certificação do grupo no CNPq.

- I - artigos indexados;
- II - livros e/ou capítulos de livros de editoras com conselho editorial;
- III - textos integrais em anais;
- IV - produções técnicas e/ou tecnológicas;
- IV - produções extensionistas (artísticas, culturais ou outras).

Parágrafo Único. Cada pesquisador pode participar de, no máximo, dois grupos de pesquisa na UPM, podendo ser líder de até dois grupos consolidados de pesquisa, um



grupo consolidado e um grupo emergente ou um grupo consolidado e um grupo de estudos.

Art. 21. Compete ao líder de grupo consolidado de pesquisa:

- I - efetuar a atualização permanente das informações no Diretório do CNPq;
- II - incentivar os pesquisadores a converter os resultados da pesquisa em publicações;
- III - incentivar os pesquisadores a popularizar os resultados dos projetos, mediante comunicação com a sociedade, por diferentes meios;
- IV - incentivar os pesquisadores a se cadastrar em bases de pesquisa internacionais (p. ex. ResearchGate e ORCID);
- V - incentivar os pesquisadores a buscar fomento para as pesquisas.

Art. 22. Ao líder de um grupo de pesquisa consolidado compete ainda, enviar, anualmente, à Coordenadoria de Fomento à Pesquisa, um relatório parcial dos resultados obtidos por seu grupo.

Parágrafo Primeiro. Para fins da produção do relatório parcial, considerar-se-á o mês de outubro do ano anterior até o mês de setembro do ano corrente como período de coleta de dados de produção científica.

Parágrafo Segundo. Ao final do **quarto ano**, o grupo consolidado será avaliado pelo Comitê Permanente de Pesquisa, ligado à Coordenadoria de Fomento à Pesquisa. Esta avaliação levará em consideração:

- I. A produção científica dos membros do grupo consolidado de pesquisa de forma individual e as que se referem à temática do grupo, de forma a atender aos requisitos determinados para líder, vice-líder e pesquisadores.
- II. A formação e capacitação de recursos humanos no quadriênio.
- III. A aprovação de, pelo menos, quatro projetos de pesquisa por agências de fomentos (externas e/ou MackPesquisa).

Parágrafo Terceiro. Como resultado da avaliação o grupo consolidado de pesquisa poderá:

- I. Ter o seu status de grupo consolidado mantido com distinção de destaque institucional.
- II. Ter o seu status de grupo consolidado mantido.
- III. Ser enquadrado como grupo emergente pelos quatro anos subsequentes.
- IV. Ser descredenciado pela UPM no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq por não atender às recomendações da Coordenadoria de Fomento à Pesquisa quanto à manutenção eficiente e efetiva de seu cadastro, produção científica totalmente incompatível ou não adesão às linhas de pesquisa determinadas pela UPM.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS EMERGENTES DE PESQUISA



Art. 23. Os grupos emergentes de pesquisa devem ser constituídos por, no mínimo, três pesquisadores e dois alunos (iniciação científica, e/ou mestrado, e/ou doutorado).

Art. 24. Os grupos emergentes de pesquisa organizam-se hierarquicamente em torno de um líder ou, eventualmente, dois líderes.

Art. 25. Os grupos emergentes de pesquisa devem ser compostos preferencialmente por, no máximo, oito pesquisadores. Não há limite para a participação de estudantes.

Art. 26. Os pesquisadores-docentes devem ser preferencialmente orientadores (de graduação, e/ou mestrado, e/ou doutorado).

Art. 27. As qualificações necessárias para desempenhar a função de líder ou vice-líder de grupo emergente de pesquisa são:

I - título de doutor;

II - professor PPI ou PPP da UPM;

III - liderança de apenas um grupo emergente.

IV - produção científica, de inovação tecnológica, artística e cultural mínima de oito títulos nos últimos quatro anos: artigos em periódicos científicos, e/ou livros, e/ou capítulos de livros de editoras com conselho editorial, e/ou produções extensionistas (artísticas, culturais ou outras), e/ou tecnológicas, considerando a data de cadastramento no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

V - cadastramento em bases internacionais de pesquisa (p. ex. ResearchGate).

Art. 28. Cada pesquisador de grupo emergente de pesquisa deve ter, no mínimo, três produções das assinaladas nas alíneas abaixo, sendo ao menos uma produção bibliográfica (I, II ou III) ou produção tecnológica (IV) ao longo dos quatro anos anteriores ao cadastramento ou certificação no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq:

I - artigos indexados;

II - livros e/ou capítulos de livros de editoras com conselho editorial;

III - textos integrais em anais;

IV – Produções técnicas e/ou tecnológicas;

V - produções extensionistas (artísticas, culturais ou outras).

Parágrafo único. Cada pesquisador pode participar de, no máximo, dois grupos de pesquisa, sendo líder de apenas um grupo emergente.



Art. 29. Compete ao líder de grupo emergente de pesquisa:

- I - efetuar a atualização permanente das informações e atividades de seu grupo de pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- II - incentivar os pesquisadores a converter os resultados da pesquisa em publicações;
- III - incentivar os pesquisadores a popularizar os resultados dos projetos, mediante comunicação com a sociedade, por diferentes meios;
- IV - quando atendidos os requisitos, requerer a conversão do grupo em grupo consolidado de pesquisa.

Art. 30. Ao líder de um grupo de pesquisa emergente compete ainda, enviar, anualmente, à Coordenadoria de Fomento à Pesquisa, um relatório parcial dos resultados obtidos por seu grupo.

Parágrafo Primeiro. Para fins da produção do relatório, considerar-se-á o mês de outubro do ano anterior até o mês de setembro do ano corrente como período de coleta de dados de produção científica.

Parágrafo Segundo. Ao final do quarto ano, o grupo emergente será avaliado pela Comissão Permanente de Pesquisa, ligada à Coordenadoria de Fomento à Pesquisa. Esta avaliação levará em consideração:

- I. a produção científica dos membros do grupo emergente de pesquisa de forma individual e as que se referem à temática do grupo, de forma a atender aos requisitos determinados para todos os componentes.
- II. a formação e capacitação de recursos humanos no período de três anos.
- III. a aprovação de, pelo menos, dois projetos de pesquisa por agências de fomentos (externas e/ou MackPesquisa).

Parágrafo Terceiro. Como resultado da avaliação o grupo emergente de pesquisa poderá:

- I. ser enquadrado como grupo consolidado de pesquisa para os quatro anos subsequentes.
- II. ter o seu status de grupo emergente mantido por outros quatro anos, apenas.
- III. ser enquadrado como grupo de estudos pelos quatro anos subsequentes.
- IV. Ser descredenciado pela UPM no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq por não atender às recomendações da Coordenadoria de Fomento à Pesquisa quanto à manutenção eficiente e efetiva de seu cadastro, produção científica totalmente incompatível ou não adesão às linhas de pesquisa determinadas pela UPM.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS DE ESTUDOS

Art. 31. Os grupos de estudos devem ser constituídos por, no mínimo, dois pesquisadores e dois alunos (iniciação científica, e/ou mestrado, e/ou doutorado).



Art. 32. Os grupos de estudos organizam-se hierarquicamente em torno de um líder.

Art. 33. Os grupos de estudos não possuem limite de componentes.

Art. 34. Os pesquisadores-docentes devem ser preferencialmente orientadores (de graduação, e/ou mestrado, e/ou doutorado).

Art. 35. As qualificações necessárias para desempenhar a função de líder de grupo nascente de pesquisa são:

- I - título de doutor;
- II - professor PPI ou PPP da UPM;
- III - liderança de apenas um grupo de estudos.

Art. 36. Cada pesquisador (tanto o líder quanto os demais) de grupo de estudos deve ter, no mínimo, duas produções das assinaladas nas alíneas abaixo ao longo dos quatro anos anteriores ao cadastramento na base de dados da CFP.

- I - artigos indexados;
- II - livros e/ou capítulos de livros de editoras com conselho editorial;
- III - textos integrais em anais;
- IV - Produções técnicas e/ou tecnológicas;
- V - produções extensionistas (artísticas, culturais ou outras).

Parágrafo Único. Cada pesquisador pode participar de, no máximo, dois grupos de pesquisa, podendo ser líder de apenas um grupo de estudos.

Art. 37. Compete ao líder de grupo de estudos:

- I - efetuar a atualização permanente das informações e atividades de seu grupo de pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- II - incentivar os pesquisadores a converter os resultados da pesquisa em publicações;
- III - incentivar os pesquisadores a popularizar os resultados dos projetos, mediante comunicação com a sociedade, por diferentes meios;
- IV - quando atendidos os requisitos, requerer a conversão de seu grupo em grupo emergente de pesquisa.



Art. 38. Ao líder de um grupo de estudos compete ainda, enviar, anualmente, à Coordenadoria de Fomento à Pesquisa, um relatório parcial dos resultados obtidos por seu grupo.

Parágrafo Primeiro. Para fins da produção do relatório parcial, considerar-se-á o mês de outubro do ano anterior até o mês de setembro do ano corrente como período de coleta de dados de produção científica.

Parágrafo Segundo. Ao final do quarto ano, o grupo de estudos será avaliado pela Comissão Permanente de Pesquisa, ligada à Coordenadoria de Fomento à Pesquisa. Esta avaliação levará em consideração:

- I. A produção científica dos membros do grupo nascente de pesquisa de forma individual e as que se referem à temática do grupo, de forma a atender aos requisitos determinados para todos os componentes.
- II. A formação e capacitação de recursos humanos no respectivo quadriênio.
- III. A submissão de, pelo menos, dois projetos de pesquisa para agências de fomentos (externas e/ou MackPesquisa), tendo a aprovação de, pelo menos, um deles.

Parágrafo Terceiro. Como resultado da avaliação o grupo estudos poderá:

- I. ser enquadrado como grupo emergente de pesquisa para os quatro anos subsequentes.
- II. ter o seu status de grupo de estudos mantido por outros quatro anos, apenas.
- III. ser descredenciado pela UPM no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq por não atender às recomendações da Coordenadoria de Fomento à Pesquisa quanto à manutenção eficiente e efetiva de seu cadastro, produção científica totalmente incompatível ou não adesão às linhas de pesquisa determinadas pela UPM.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO INTERNA PARA CADASTRAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA

Art. 39. Para que novos grupos de pesquisa possam ser cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, são necessários pareceres favoráveis da Coordenação de Pesquisa da Unidade Acadêmica, da Direção da Unidade Acadêmica e da Coordenadoria de Fomento à Pesquisa da UPM.

Art. 40. A solicitação para cadastramento de novos grupos consolidados e emergentes de pesquisa ou grupos de estudos deve ser feita pelo líder do grupo, mediante preenchimento de formulário disponibilizado na página da Coordenadoria de Fomento à Pesquisa e encaminhado à Coordenação de Pesquisa das Unidades Acadêmicas.

Art. 41. A Coordenação de Pesquisa emitirá parecer sobre a solicitação, encaminhará ao Diretor da Unidade Acadêmica para anuência que, em seguida, encaminhará o formulário e devidos pareceres à Coordenadoria de Fomento à Pesquisa da UPM.



Art. 42. A Coordenadoria de Fomento à Pesquisa da UPM analisará a solicitação e, mediante parecer favorável, autorizará o líder de grupos consolidados e emergentes a proceder o cadastramento no diretório do CNPq. Grupos de Estudos serão cadastrados na base de dados da CFP.

Art. 43 Os grupos consolidados e emergentes de pesquisa serão certificados pela Coordenadoria de Fomento à Pesquisa da UPM, após conferência dos dados incluídos, os quais devem estar de acordo com a solicitação aprovada.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Os casos omissos ou contraditórios serão analisados no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UPM e aprovados pela Reitoria.